



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que revendo o livro de leis nº 03 desta Prefeitura às folhas 143v, deparei com a lei no seguinte teor:

Lei n.º 442/89

Estabelece normas para a contratação de Pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratinha, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I- atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestações de serviços, durante o período de vigência, acordo ou ajuste.

II- execução de programas especiais de trabalho instituídos pelo prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

Parágrafo Único - No caso de afastamento regulados em Lei, fica autorizado a contratação de substituto por igual período em que ocorrer o afastamento, sem seleção pública, ficando automaticamente dispensado do cargo ou função ocupada temporariamente.

Art.2º- As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443 § 1º da CLT e dependências da existência de recursos orçamentários.

Art. 3º- O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diverso do pessoal da Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pratinha
Em 31 de Maio de 1989.

Prefeito: José Joaquim Pereira

Secretário: José Juvêncio dos Reis.

Copiada fielmente da original em 20 de setembro de 2012.

Antonio Lellis de Faria
Prefeito Municipal

[\(Esta Lei foi totalmente regulamentada pelo artigo 40 da Lei nº 478, de 01/06/1990 e Lei nº 578, de 17/03/95\)](#)